02
JBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo. .: 2021/09/039112
Data Protoc....: 21/09/2021
Hora..... : 10:21
Requerente.: Adriana Silveira Correa-ME
CPF/CNPJ...: 03.976.287/0001-88
Numero.....: 1719
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 96700000
Cidade..... : São Jerônimo - RS
Logradouro.....: Rua Ramiro Barcelos
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: B9N34N8
Endereço para consulta: http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318

Encaminha Contrarazões ao Recurso Apresentado no âmbito da TP 08/2021 (PRocesso Nº 2021/0460), Edital TP 08/2021, Data da Sessão : 10/09/2021, conforme documentos em anexo.
Fone:..... 51 993263281

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 21 de setembro de 2021

Mateus Correa da Silva
Assinatura do Requerente

05
IDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.

Assunto: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO NO ÂMBITO DA TP 08/2021 (PROCESSO N°2021/0460).**

EDITAL TP 08/2021, ***DATA DA SESSÃO: 10/09/2021.***

ABERTURA PRAZO RECURSAL: 13/09/2021 À 17/09/2021; ABERTURA CONTRARRAZÕES: 21/09/2021 À 26/09/2021.

ADRIANA SILVEIRA CORREA - CNPJ 03.976.287/0001-88, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos 1719, centro de São Jerônimo/RS, por seu representante, abaixo assinado, comparece à respeitada presença de Vossa Excelência para, com fundamento na Lei Federal 8666/93, bem como, pelos próprios termos editalícios, interpor **CONTRARRAZÕES RECURSAIS,** aos recursos apresentados por **INFA INCORPORADORA LTDA e ADILSON DE LIMA FLORES,** no âmbito da Tomada de preço nº 08/2021, sempre em privilégio do princípio do contraditório e ampla defesa, fundamentos nas Leis 8666/93.

DOS FATOS

1 – A empresa **ADRIANA SILVEIRA CORREA EPP**, acudiu ao chamamento da **TP 08/2021**, oferecendo sua proposta de preços e **TODOS** documentos exigidos no **EDITAL,** cumprindo integralmente as exigências impostas por ele. Acontece que as empresas **INFA INCORPORADORA LTDA E ADILSON DE LIMA FLORES,** inconformados com a inabilitação, tenta levar douta comissão à erro, com o intuito de tentar voltar ao certame, mesmo não atendendo completamente ao chamamento, conforme passaremos a expor.

A) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INFA INCORPORADORA LTDA E ADILSON DE LIMA FLORES

As empresas recorrentes, trazem em suas razões a alegação que:

"A recorrente foi desclassificada por **deixar de preencher** detalhamento de BDI e Encargos sociais na planilha de composição de custos. Todavia, consta na planilha de custos o BDI de 24,39% devidamente informado."

Acontece, que **o real motivo não foi por erro de preenchimento**, mas sim por falta da **APRESENTAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E COMPOSIÇÃO BDI,** documentos que deveriam estar inseridos junto com o **ENVELOPE N° 2, DA PROPOSTA.**

Conforme exigido em Edital, no item. 4.2:

"A proposta deverá conter o preço global (total de materiais + total de mão de obra) em reais, com 2 (duas casas) após a vírgula, para o item, válido para ser praticado desde a data de entra dos envelopes proposta até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço

manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art 48, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PARA VALIDADE DA PROPOSTA O LICITANTE **DEVERÁ ANEXAR** À MESMA, A PLANILHA COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO, BEM COMO OS CUSTOS UNITÁRIOS DE SUA COMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM A PLANILHA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO, **COMO TAMBÉM CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DETALHAMENTO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM OFERTADO E/OU DA PROPOSTA.**

Ou seja, as empresas **INFA INCORPORADORA LTDA E ADILSON DE LIMA FLORES,** construíram uma defesa embasada em tese e jurisprudências em que nada condizem com o real motivo da sua inabilitação.

As empresas supracitadas só podem ter entregue nas mãos do mesmo jurídico a responsabilidade de interpor recurso perante TP 08/2021, que pelo visto, nem sequer teve o interesse de verificar os autos do processo, no intuito de utilizar argumentos que façam sentido para tal defesa.

1.1 - DA QUEBRA DA LEI A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

É obrigatória **vinculação** do contrato à proposta do contrato e aos **termos da licitação** realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do **art. 41 da Lei n°8.666/1993,** a Administração não pode descumprir as normas e condições do **edital,** ao que se acha estritamente vinculada.

Como se já não fosse suficiente a Lei supracitada para comprovar tal inabilitação feita pela douta comissão de forma honesta, os termos do edital também confirmam tal decisão, sendo assim, obrigando a Administração seguir os mais importantes princípios, Princípio da legalidade e também da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo a inabilitação das referidas empresas.

Vejamos a seguir, para que não reste dúvidas sobre o justo a ser feito, o conjunto das decisões e interpretações das leis, feitas pelos tribunais superiores.

Acórdão 1681/2013-Plenário: A adjudicação e a homologação do objeto do certame à empresa declarada vencedora com base em critério de classificação desconforme com os requisitos do *edital* e do termo de referência, introduzido em sistema oficial (Comprasnet) sem a republicação do instrumento convocatório, afronta os princípios da legalidade, da *vinculação* ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Acórdão 1681/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

TRF-4, PROCESSO: AG 5013232-54.2014.404.0000 5013232-54.2014.404.0000 ; PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do

07
TBA

concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei n°8666/93.

Diante dos fatos descortinados, não caberiam razoes para que tal decisão fosse diferente dos pedidos em face a este recurso.

II - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, data vênia, requeremos o que segue:

A) Que seja desprovido o recurso apresentados pelas empresas **INFA INCORPORADORA LTDA E ADILSON DE LIMA FLORES**, para ao final manter a sua inabilitação, nos termos já constantes em ata, como a mais lídima expressão da justiça.

B) Alternativamente, para o caso, até impensável, de acolhimento do recurso, solicitamos desde já cópia de todo o processo, inclusive das razões de recurso e eventuais contrarrazões apresentadas, para que a via judicial seja buscada, visando a segurança jurídica e manutenção dos direitos desta licitante

Termos em que pede e espera deferimento.

São Jerônimo, 21 de setembro de 2021.

MATEUS CORREA DA SILVA

Representante Legal

08
IBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2021/9/39112
CPF/CNPJ.: 03.976.287/0001-88
Requerente: Adriana Silveira Correa-ME
Assunto: Recurso Administrativo
Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	21/09/21	Para análise e providências.

Triunfo, 21 de setembro de 2021.

IGOR BOTELHO DE ALMEIDA